DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Revogação / Anulação	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147 / 2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA A COMPOSIÇÃO E PLANTIO NAS ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Aos VINTE E OITO dias do mês de julho de 2020, às 08h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Viradouro, localizada à Praça Francisco Braga, nº 84 – Centro, reunidos o Sr. Pregoeiro junto da Equipe de Apoio que declararam aberta a sessão, sendo constatado a ausência de licitantes interessadas, declarando assim como DESERTO o Pregão Presencial supracitado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada esta Sessão.

Viradouro/SP, 28 de julho de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO

A Secretária de Saúde, Sra. Claudia Maria Angelotti Correa Neves, no uso de suas atribuições legais, REVOGA, com base no art. 49º da Lei 8.666/93, o Processo Administrativo nº 155/2020 – Pregão Eletrônico nº 012/2020 e do Processo Administrativo nº 158/2020 – Pregão Eletrônico nº 013/2020 – Registro de Preços 024/2020, uma vez que os objetos tornaram-se inoportunos à contratação, tendo em vista que após negociação com o licitante vencedor dos Pregões Presenciais 030/20020 e 031/2020, com os mesmo objetos, os valores foram realinhados para menor valor se tornando aceitável à contratação. Sendo assim, os novos procedimentos, ora revogados, perderam sua eficácia

Viradouro/SP, em 29 de julho de 2020.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Outros Atos

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Viradouro-SP, 20 de julho de 2020.

Ofício Especial n. 0921302/2020- PJVIRADOURO
Referência: PAA 66.0472.0000050/2020-6 – COVID-19

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Viradouro,

Cumprimentando-o(a), o Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Promotora de Justiça que o presente subscreve, com fundamento no disposto pelas normas dos artigos 129 da Constituição Federal; 97, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; 26, I, "a", da Lei Nacional nº. 8.625/93; 113 da Lei Complementar Estadual nº. 734/93 e artigos 1º, inciso IV, 5º, 8º e 21º, da Lei Nacional nº. 7.347/85, **tendo em vista** o sétimo balanço do Plano São Paulo, divulgado em 17/07/2020, o qual manteve a região de Barretos na fase 2, e considerando ter aportado nesta Promotoria de Justiça a informação de que, no município de Viradouro, apesar de vedado, salões de beleza e barbearias têm atendido normalmente, bem como a de que não está sendo respeitado o horário reduzido de funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades estão liberadas, em dissonância com o prescrito no referido plano estadual, venho por meio do presente **solicitar** a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias e esclarecimentos acerca do noticiado.

Prazo para resposta: 03 (três) dias.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinatura digital)
Laís Fernanda Silva
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Lais Fernanda Silva**, **Promotor de Justiça**, em 20/07/2020, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0921302** e o código CRC **47963BFC**.

29.0001.0036029.2020-32 0921302v2

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Viradouro-SP, 28 de julho de 2020.

Ofício Especial n. 0952444/2020- PJVIRADOURO
Referência: PAA 66.0472.0000050/2020-6 – COVID-19

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Viradouro,

Cumprimentando-o(a), o Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Promotora de Justiça que o presente subscreve, com fundamento no disposto pelas normas dos artigos 129 da Constituição Federal; 97, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; 26, I, "a", da Lei Nacional nº. 8.625/93; 113 da Lei Complementar Estadual nº. 734/93 e artigos 1º, inciso IV, 5º, 8º e 21º, da Lei Nacional nº. 7.347/85, **tendo em vista** o teor do ofício G-SNJVIR 116/2020, **solicitar** sejam adotadas as providências necessárias para adequação das medidas restritivas impostas na cidade ao Plano São Paulo e ao próprio Decreto Municipal n 6.140, de 15 de julho de 2020, uma vez que eventual flexibilização destas deve se dar por meio de decreto do Executivo local, tendo como requisitos a adesão aos protocolos de testagem e apresentação de fundamentação científica para liberação que cite fatores locais relacionados ao município, nos termos artigo 7°, *caput* e parágrafo único, do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, e página 09 da apresentação do referido Plano (em anexo). Cumpre ressaltar que, nos termos previstos no Plano São Paulo, salões de beleza só poderiam retomar as atividades a partir da fase 3 (amarela), conforme fls. 07 do 7° balanço estadual. Neste diapasão, eventual permissão de funcionamento deve atender à norma estadual.

Prazo para resposta: 48 (quarenta e oito) horas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinatura digital)
Laís Fernanda Silva
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Lais Fernanda Silva**, **Promotor de Justiça**, em 28/07/2020, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0952444** e o código CRC **1CDD6381**.

29.0001.0036029.2020-32 0952444v4